



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 47 - Nº 028

BAYEUX, 03 DE MARÇO DE 2026

www.bayeux.pb.gov.br

DECRETO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 574/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis (CEAI) no âmbito da Administração Pública Municipal de Bayeux, estabelece suas competências para avaliação de bens imóveis em processos de locação, aquisição e outras formas de alienação, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Municipal nº 1.833, de 31 de janeiro de 2025, e no Decreto Municipal nº 320, de 28 de março de 2023, DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis (CEAI), órgão colegiado de caráter técnico e consultivo, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A CEAI será composta por 5 (cinco) membros, com a seguinte formação:

I - 1 (um) Presidente, ocupante de cargo em comissão;

II - 2 (dois) membros, servidores titulares de cargo efetivo do quadro permanente do Município;

III - 2 (dois) membros, servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 3º Os membros da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis serão designados por meio de Portaria da Chefe do Poder Executivo, que indicará, no mesmo ato, o Presidente, seu substituto e o prazo do mandato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Comissão Especial de Avaliação de Imóveis atuará mediante provocação da Secretaria Municipal de Administração, competindo-lhe, exclusivamente:

I - a elaboração e a homologação de laudos técnicos de avaliação e instrumentos relacionados a imóveis objetos de processos de locação de imóveis de terceiros que tramitem perante a Secretaria Municipal da Administração, ainda que de interesse direto de outros órgãos ou entidades;

II - a elaboração e a homologação de laudos técnicos de avaliação e instrumentos relacionados a imóveis objetos de processos judiciais e extrajudiciais de desapropriação, inclusive a análise fundamentada de laudos elaborados por terceiros, para fins de concordância ou discordância dos valores;

III - a elaboração e a homologação de laudos técnicos de avaliação e instrumentos relacionados a imóveis objetos de processos de aquisição, doação, cessão e permuta por parte do Município de Bayeux, quando não envolvam competência exclusiva de outro órgão ou entidade;

IV - a elaboração e a homologação de laudos técnicos de avaliação e instrumentos relacionados a imóveis objetos de outros processos de interesse dos órgãos do Município de Bayeux que envolvam a atuação da Secretaria Municipal de Administração, como gestora do patrimônio público municipal.

Art. 5º O laudo de avaliação elaborado pela Comissão deverá ser circunstanciado e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Descrição detalhada do imóvel, com suas características, dimensões, estado de conservação e benfeitorias;

II - Análise da localização e da infraestrutura urbana do entorno;

III - Pesquisa de mercado, com a indicação dos parâmetros e das fontes consultadas para a formação do valor;

IV - Metodologia de avaliação utilizada, devidamente fundamentada;

V - Registro fotográfico e/ou em vídeo do imóvel, que deverá ser anexado ao laudo;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

VI - Valor de mercado estimado para a locação ou aquisição, expresso em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. O laudo técnico deverá ser assinado por todos os membros da Comissão e servirá como peça instrutória obrigatória nos processos administrativos que visem à locação ou aquisição de imóveis.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO

Art. 6º Os laudos de avaliação e pareceres serão elaborados e homologados pela comissão com a assinatura de, no mínimo, 3 (três) dos 5 (cinco) membros, sendo um destes do Corpo Técnico Permanente, um dos quais será o responsável técnico pela sua elaboração ou homologação.

Art. 7º A elaboração dos laudos deverá se dar em conformidade com as normas pertinentes à Engenharia de Avaliações e Perícias em vigor, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo devidamente justificadas no Laudo de Avaliação.

Art. 8º Havendo discordância em relação ao laudo de avaliação e à sua homologação, deverá ser aberto Processo de Divergência, no qual será considerada válida, como conclusão do laudo, a decisão da maioria dos membros da comissão presentes à reunião que decidiu sobre o instrumento.

Parágrafo único. No Processo de Divergência, obrigatoriamente:

I - deverá ser garantida a análise por todos os demais membros da comissão, através de emissão de parecer conclusivo por técnico relator sorteado, na mesma reunião, sem possibilidade de adiamento;

II - votação do parecer emitido pelos membros da comissão, devendo alcançar maioria dos votos;

III - o parecer e laudo prevalecente serão homologados com a assinatura de todos os membros votantes, sendo devidamente registradas as discordâncias.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A função de membro da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis é considerada serviço público relevante.

Art. 10. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto Municipal nº 156, de 22 de setembro de 2021.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, em 03 de março de 2026.


Tarcyanna Macedo Mota Leitão
Prefeita do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA PARA A EDIÇÃO DO DECRETO Nº 574/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Objeto: Proposta de edição de novo Decreto para instituir a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis (CEAI) e revogar o Decreto Municipal nº 156/2021.

A presente justificativa tem por objetivo expor os fundamentos fáticos e jurídicos que tornam imperativa a edição do Decreto nº 574/2026, que institui a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis (CEAI) e, ato contínuo, revoga o obsoleto Decreto Municipal nº 156/2021. A medida é essencial para garantir a legalidade, a eficiência, a segurança jurídica e a modernização dos procedimentos de gestão patrimonial imobiliária do Município de Bayeux. Os argumentos para a presente proposta são os seguintes:

A Administração Municipal encontra-se em um cenário de grave antinomia jurídica. De um lado, o antigo Decreto nº 156/2021, editado sob a égide da Lei nº 8.666/93, ainda atribui competências a órgãos que foram extintos ou tiveram suas funções alteradas. De outro, o Decreto Municipal nº 320/2023, ao regulamentar a Nova Lei de Licitações, centralizou a execução dos certames na Secretaria Municipal de Administração. Essa sobreposição de normas conflitantes cria um ambiente de incerteza que paralisa e fragiliza a atuação administrativa, expondo os gestores a riscos de responsabilização. A revogação expressa do decreto anterior é, portanto, um ato saneador indispensável para restaurar a coerência do ordenamento jurídico municipal.

A Lei Ordinária nº 1.833, de 31 de janeiro de 2025, promoveu uma ampla reestruturação administrativa, consolidando na Secretaria de Administração as competências relativas à gestão patrimonial e de compras. Tal mudança legislativa esvaziou por completo a base fática e jurídica do Decreto nº 156/2021, tornando-o materialmente incompatível com a realidade organizacional do Município. O novo decreto ali-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

nha a regulamentação infralegal à estrutura administrativa vigente, garantindo que as competências sejam exercidas pelos órgãos corretos, conforme definido em lei.

A Lei nº 14.133/2021 impõe um novo paradigma para as contratações públicas. A avaliação prévia do valor do bem ou serviço é um pilar da fase preparatória do processo licitatório (art. 72, II¹), sendo essencial para definir a modalidade de licitação, julgar a economicidade das propostas e, principalmente, instruir os processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade). A jurisprudência é uníssona ao vedar que o ente municipal estabeleça regras mais brandas que a norma geral federal².

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(GRIFO NOSSO)

² - Ação direta de inconstitucionalidade da parte final dos incisos I e II do artigo 105, do § 1º do artigo 106 e da parte final do § 1º do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Osasco, de 5 de abril de 1990 - Dispositivos que tratam da alienação de bens municipais, assim como da concessão de direito real de uso e da concessão administrativa de uso de bens públicos, pelo Município, e preveem hipóteses de dispensa de procedimento licitatório - Autor que sustenta a violação dos artigos 111, 117 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo, e 22, XXVII, da Constituição Federal - Competência legislativa privativa da União Federal para estabelecer normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública, em todas as modalidades - Competência já exercida com a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que enumera todos os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação - Impossibilidade de o Município criar outras hipóteses de dispensa de licitação ou pressupostos mais brandos que os definidos na lei federal - Conforme a jurisprudência do C. Órgão Especial desta Corte, a doação, a permuta, a concessão de direito real de uso e a concessão administrativa de uso de bem público dependem, a rigor, de licitação, em consonância com o artigo 117 da Constituição Estadual e com as regras da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - A exigência de licitação decorre dos princípios da impessoalidade, moralidade, finalidade, interesse público e eficiência, que norteiam a Administração Pública (artigo 111 da Constituição do Estado) - As hipóteses de dispensa de licitação previstas nos dispositivos impugnados não se amoldam, com precisão, àquelas descritas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que, nesse aspecto, é mais restritiva e não admite interpretação extensiva - Artigos 105, I e II, e 106, § 1º, da lei impugnada - Previsão de dispensa de licitação em casos de doação, permuta e concessão de direito real de uso - Situações mais elásticas que as previstas na lei federal - Atribuição de interpretação conforme à Constituição, a fim de que sejam observados os requisitos da legislação federal, mais restritivos, em atenção ao modelo constitucional de distribuição de competências - Artigo 109, § 1º - Previsão de dispensa de licitação em casos de concessão administrativa de uso de bem público - Hipótese não prevista na lei federal - Usurpação da competência privativa da União para legislar sobre o tema - Declaração de inconstitucionalidade parcial, com redução de texto - Exclusão da expressão "ressalvada a hipótese do § 1º do art. 105" - Precedentes do C. Órgão Especial - Afronta aos artigos 111, 117 e 144 da Constituição do Estado, e 22, XXVII, da Constituição Federal - Pedido julgado procedente em parte, com modulação de efeitos, pelo prazo de cento e vinte dias, contado do julgamento, para possível alteração de contratos administrativos em vigor.

(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 22352460520248260000 São Paulo, Relator: Sílvia Rocha, Data de Julgamento: 12/02/2025, Órgão Especial, Data de Publicação: 17/02/2025)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

A criação de uma comissão técnica para realizar avaliações robustas e fundamentadas não é uma mera opção, mas uma exigência para o cumprimento dos ditames da Nova Lei de Licitações.

O novo decreto promove um avanço significativo em termos de governança ao instituir a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis (CEAI) com uma competência exclusivamente técnica e avaliatória. Esta medida materializa o princípio da segregação de funções, um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, ao separar claramente a atividade de avaliação (técnica) da atividade de condução do processo licitatório e de contratação (administrativa). Enquanto a CEAI se concentrará em produzir laudos técnicos imparciais e bem fundamentados, a Secretaria de Administração, com base nesses laudos, conduzirá os procedimentos de contratação. Essa separação mitiga riscos de direcionamento, aumenta a transparência e qualifica a tomada de decisão, garantindo que o valor de referência para as contratações seja o mais fidedigno possível ao mercado.

Ao estabelecer requisitos mínimos para o laudo de avaliação (art. 6º) e exigir a observância das normas técnicas da ABNT (art. 8º), o novo decreto eleva o padrão de qualidade e confiabilidade das avaliações imobiliárias no município. A exigência de registro fotográfico, pesquisa de mercado detalhada e fundamentação da metodologia utilizada confere aos laudos a robustez necessária para subsidiar decisões de alto impacto financeiro, como a compra ou locação de um imóvel, protegendo o erário de possíveis superfaturamentos ou negócios desvantajosos.

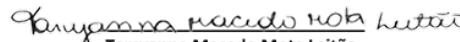
Diante do exposto, a edição do Decreto nº 574/2026 é medida de caráter urgente e indispensável. A sua promulgação não apenas soluciona um crônico problema de conflito normativo, mas também moderniza a administração pública municipal,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

pal, alinhando-a plenamente à Lei nº 14.133/2021 e às melhores práticas de governança. A revogação do Decreto nº 156/2021 e a instituição da CEAI representam um passo decisivo para uma gestão patrimonial mais técnica, transparente, segura e eficiente.

Pela aprovação e imediata publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, em 03 de março de 2026.


Tarcyanna Macedo Mota Leitão
Prefeita do Município de Bayeux

PORTARIAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0160/2026

Bayeux-PB, 03 de março de 2026

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **ARNOBIO BESERRA DA SILVA FILHO** do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO, vinculada à SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYNNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0161/2026

Bayeux-PB, 03 de março de 2026

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **ILDEVAN DA SILVA PEREIRA** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL – SÍMBOLO DAS-1, vinculada ao GABINETE DA PREFEITA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYNNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0162/2026

Bayeux-PB, 03 de março de 2026

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **ILDEVAN DA SILVA PEREIRA** para o cargo em provimento de comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO, vinculada à SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato da posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYNNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0163/2026

Bayeux-PB, 03 de março de 2026

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar os(as) seguintes servidores(as) dos cargos em provimento de comissão do Município de Bayeux:

Servidor(a)	Cargo	Lotação
ADRIEGE MATIAS RODRIGUES	DIRETOR PEDAGOGICO - CURRICULAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MIRINALDA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYNNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0164/2026

Bayeux-PB, 03 de março de 2026

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Designar a Senhora **MIRINALDA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS** ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA A - CLASSE A2**, nomeada pela Portaria nº 0761/2024, para responder interinamente pelo cargo de **DIRETOR(A) PEDAGÓGICO(A) – CURRICULAR – SIMBOLOGIA – DAS – 2**, vinculada à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE BAYEUX
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BAYEUX
COMANDO DA GUARDA



circunstâncias que deram motivos à prisão preventiva, ocorrida na data de 26 de fevereiro de 2026, do servidor **GCM 2º Inspetor KLÉBER RENATO BARBOSA MEDEIROS, MATR. n.º 8596-1**, através do Mandado de Prisão Preventiva n.º 0804316-36.2025.8.15.0751.01.0001-06, fundamentada no art. 24-A da Lei n.º 11.340/2026 (Lei Maria da Penha), bem como nos arts. 312 e 313, III, do Código de Processo Penal, identificando, ainda, se há correlação entre o crime cometido e os dispositivos que disciplinam a Guarda Civil Municipal de Bayeux, no que tangem à ética, ao decoro e aos deveres funcionais, insculpidos na Lei Complementar Municipal n.º 04/2019 (arts. 65 e 66), e nos arts. 16 e 17 do Decreto Municipal n.º 028/2019, bem como apurar indícios de transgressões disciplinares contidas no art. 19, §3º, XVII e XXXI, do mesmo Decreto Municipal (Código de Ética).

Parágrafo único. Como medida cautelar, fica o servidor afastado do exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo haver prorrogação por igual período, conforme prevê o art. 22, parágrafo único do Decreto Municipal nº 22/2019.

Art. 2º O prazo para conclusão do procedimento é o estipulado no art. 29 do Decreto Municipal n.º 22/2019, isto é, 60 (trinta) dias, sendo admitida a sua prorrogação por igual prazo.

Art. 3º Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADVANILTON DOS SANTOS AMARANTE
Data: 04/03/2026 13:27:18 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

ADVANILTON DOS SANTOS AMARANTE - Matr. 8614-2
Comandante da Guarda Civil Municipal de Bayeux

GUARDA CIVIL MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE BAYEUX
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BAYEUX
COMANDO DA GUARDA



Portaria n.º 005/2026

Bayeux, 03 de março de 2026.

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Bayeux, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso XI da Lei Complementar n.º 04/2018, bem como artigo 1º, parágrafo único, artigo 8º da Lei Municipal n.º 993/2006, combinadas com a Lei Municipal n.º 999/2006

Considerando o que preceitua o Decreto Municipal n.º 028/2019, o qual instituiu o Código de Ética da Guarda Civil Municipal de Bayeux;

Considerando o processo judicial n.º 0804316-36.2025.8.15.0751 que trata de suposto envolvimento o servidor **GCM 2º Inspetor Kléber Renato Barbosa Medeiros**, em práticas de crimes tipificados na Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

Considerando as medidas restritivas adotadas pela justiça em desfavor do citado servidor, dentre elas o recolhimento de armamento pessoal bem como proibição de portar arma de fogo institucional;

Considerando ofício n.º 27/2026/DELEARM/DREX/SR/PF/PB, datado eletronicamente de 13 de fevereiro de 2026, tendo como Assunto: "**COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE POSSE DE ARMA DE FOGO**" o servidor GCM 2º Inspetor Kléber Renato Barbosa Medeiros, alegando, dentre outras coisas, a "**perda de idoneidade decorrente de inquéritos policiais instaurados por violência doméstica (Lei Maria da Penha), porte ilegal de arma de fogo, tráfico de drogas por comercialização de anabolizantes sem autorização, e vias de fato.**"

Considerando ainda, o Mandado de Prisão Preventiva n.º 0804316-36.2025.8.15.0751.01.0001-06, expedido em 24 de fevereiro de 2026, justificado "**para a garantia da ordem pública e para assegurar a eficácia das medidas protetivas de urgência anteriormente impostas.**"

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **COMISSÃO DISCIPLINAR DE INQUÉRITOS - CDI**, com a finalidade de instaurar o devido Processo Administrativo Disciplinar – PAD, visando averiguar as

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00011/2026 – PMBEX****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00023/2026 – PMBEX**

O Município de Bayeux-Pb, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que o processo em epígrafe com abertura prevista às 11h00min (horário local) do dia 04 de março de 2026 fica **adiada "SINE DIE"**, em razão de solicitação do setor demandante para revisão do Termo de Referência. Maiores informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/app/pb/bayeux/1/licitacoes>), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 03 de março de 2026.

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial-PMBEX

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00008/2026 – PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00039/2026 – PMBEX

O Município de Bayeux, através da Comissão Permanente de Licitações e Contratações Públicas, torna público que fará realizar procedimento de Dispensa Eletrônica, do tipo menor preço por lote, com abertura prevista às 08h00min (horário local) do dia 10 de março de 2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO “MICROONIBUS 517 SPRINTER” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB. A sessão pública será realizada através da plataforma eletrônica: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>. Cópia dos documentos e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/app/pb/bayeux/1/licitacoes>), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 03 de março de 2026.

ALICE SOARES DA SILVA
Agente de Contratação/PMBEX

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E
SEGUNDA CHAMADA**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00006/2026 – PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00027/2026 – PMBEX

O Município de Bayeux, através da Comissão Permanente de Licitações e Contratações Públicas, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação em epígrafe, objetivando a realização de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT DE COLETA BIOMÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB com abertura prevista às 08h00min (horário local) do dia 24 de fevereiro de 2026, foi declarada **DESERTA** em razão do não comparecimento de nenhuma licitante. Deste modo, fica estabelecida a **SEGUNDA CHAMADA**, com abertura prevista às 08h00min (horário local) do dia 10 de março de 2026. A sessão pública será realizada através da plataforma eletrônica: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>. Cópia dos documentos e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/app/pb/bayeux/1/licitacoes>), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 03 de Março de 2026.

ALICE SOARES DA SILVA
Agente de Contratação/PMBEX